



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 1.493, DE 15 DE ABRIL DE 2024

“Institui e Designa Comissão de Inquérito e Processo Administrativo e Dá Outras Providências”.

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO denúncia formulada pelas Senhoras Vânia Maria de Almeida e Jaqueline Aparecida Machado dos Santos de que a Sra. Karina Lopes Gomes, aprovada no Processo Seletivo Simplificado convocado pelo Edital nº 001/2023, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF Rural 2 – Microárea 6, não residia na área de atuação, como exigido no edital;

CONSIDERANDO que o processo administrativo deve ser efetivado por servidores públicos municipais nos termos da legislação em vigor;

Decreta:

Art. 1º – Fica instituída Comissão Municipal de Inquérito e Processo Administrativo a fim de apurar os fatos narrados em relação à candidata contratada temporariamente para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde Karina Lopes Gomes, em virtude de aprovação no Processo Seletivo Simplificado convocado pelo Edital nº 001/2022.

Art. 2º - Ficam designados para integrar a Comissão Municipal de Inquérito e Processo Administrativo, os seguintes servidores Municipais:

I – Titulares:

- a) Neide Maria Duarte Viana - Presidente;
- b) Izabel Maria de Aredes Silva – Membro;
- c) Ernane Duarte Pereira de Souza – Membro.

II – Suplentes:

- a) José Silvério Viana Neto;
- b) Elizangela Maria de Lima.

Art. 3º – Deverá a presente Comissão proceder à apuração dos fatos, com o levantamento de todos os documentos pertinentes, bem como colhendo depoimentos e outras provas necessárias, em estrita observância ao devido processo legal;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Art. 4º – Deverá, ainda, ao longo da instrução processual ser rigorosamente observado o disposto no art. 5º, inciso LV da CF, conferindo aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Art. 5º - A comissão aqui nomeada terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início dos trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 15 de novembro de 2024

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal